



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central  
Adjacente I

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-I

**DIRETRIZES DE PAISAGISMO - DIPA 05/2022**

**PRAÇA CENTRAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF - SEDUH/DF - órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal - é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado por meio da Portaria 86, de 03 de março de 2022.

1.2. Esta DIPA 05/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração do projeto de paisagismo da Praça Central do Núcleo Bandeirante, denominada também: Praça Padre Roque, localizada na 3ª avenida, lote 3, em atendimento ao disposto no processo SEI 00390-00009497/2021-08.

**2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS**

2.1. Esta DIPA tem por objetivo orientar o desenvolvimento do projeto de requalificação da Praça Central do Núcleo Bandeirante a partir do MDE 181/2020, e da nova URB 181/2020, visando estabelecer critérios para aproveitar a infraestrutura existente na medida do possível, atendendo, em especial às de acessibilidade e consolidando a função urbana do local, de socialização, encontro e interação da população e transeuntes. Indicando as normas para calçadas, vegetação, acessibilidade, mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou alteração do sistema viário.

2.2. Esta DIPA atende às solicitações da Administração Regional do Núcleo Bandeirante exaradas no Processo SEI 00136-00000059/2020-32.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

3.1. A Praça Central do Núcleo Bandeirante é formada por 3 platôs bem distintos. O primeiro platô, voltado para 3ª Avenida é constituído pelo lote da Igreja São João Bosco, pela Administração Regional, por um anfiteatro e conjunto de edifícios de serviços e comércio.

3.2. O platô central abriga: a Biblioteca Vó Filomena, lote de serviço público ocupado atualmente pela CAESB, um segundo lote de serviço público ocupado pela antiga Secretaria de Fazenda do DF, parque infantil, pista de skate, hotel e áreas de contemplação e permanência ao ar livre, guarnecidas por bancos, mesas de jogos entre outros mobiliários urbanos.

3.3. O terceiro platô, o mais baixo, voltado para avenida do contorno, provavelmente o mais movimentado, encontramos o ginásio de esportes, a quadra de futebol (no momento ocupada por

barracas dos feirantes), a feira permanente, atualmente em obras e um lote de serviço público ocupado pela Neo Energia, antiga CEB.

3.4. A Praça Central do Núcleo Bandeirante é parte do Projeto de Urbanismo PR 4/2, em outubro de 1969, registrada em cartório. (**Figura 1** abaixo).

Figura 01 – PR 4/2, de out/1969 – Núcleo Bandeirante – primeiro zonemanto da Praça Central.

3.5. Foi detalhada na PR 17/1 (registrada), de março de 1972.

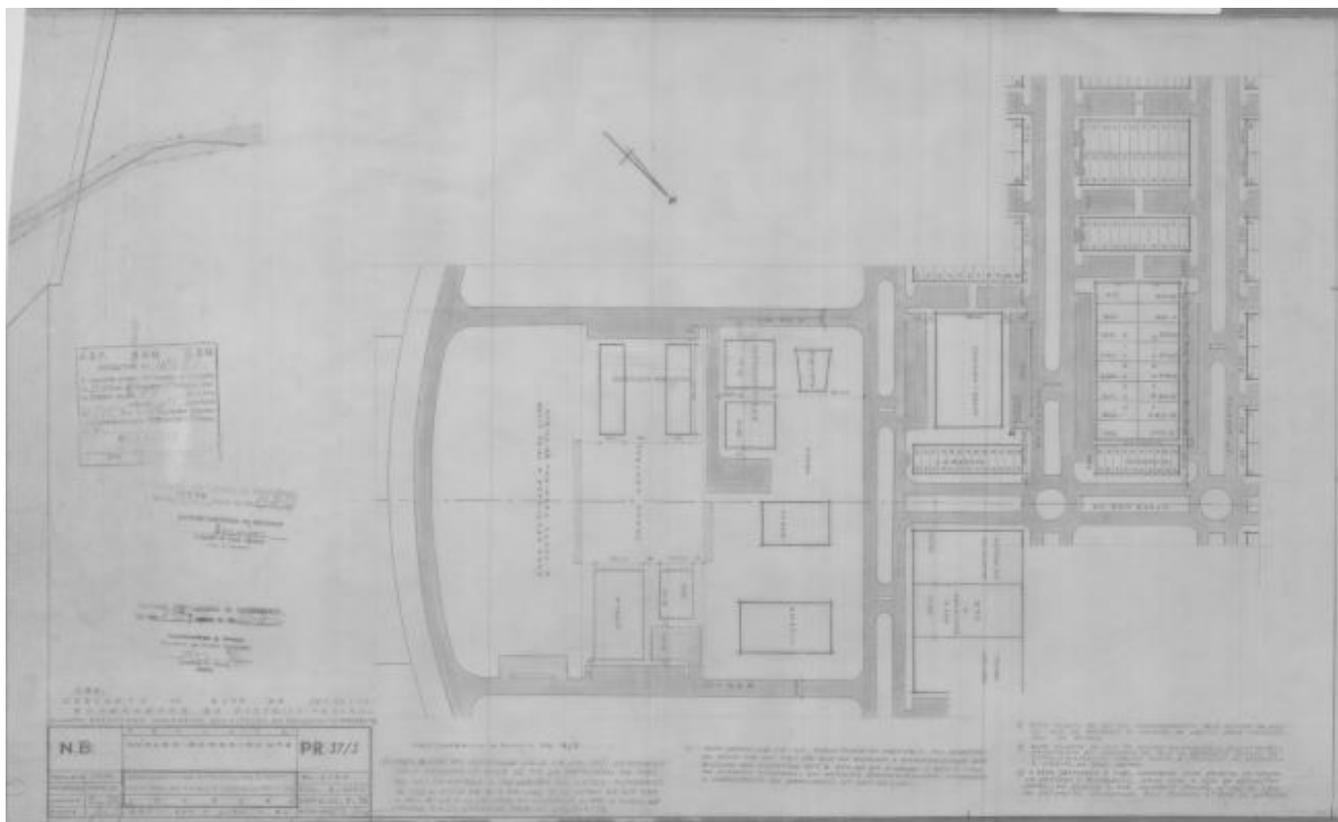


Figura 02 – PR 17/1, de março/1972 – zonemanto da Praça Central do Núcleo Bandeirante.

3.6. Constan, ainda, as PR's da Praça Central, não registradas, a seguir:

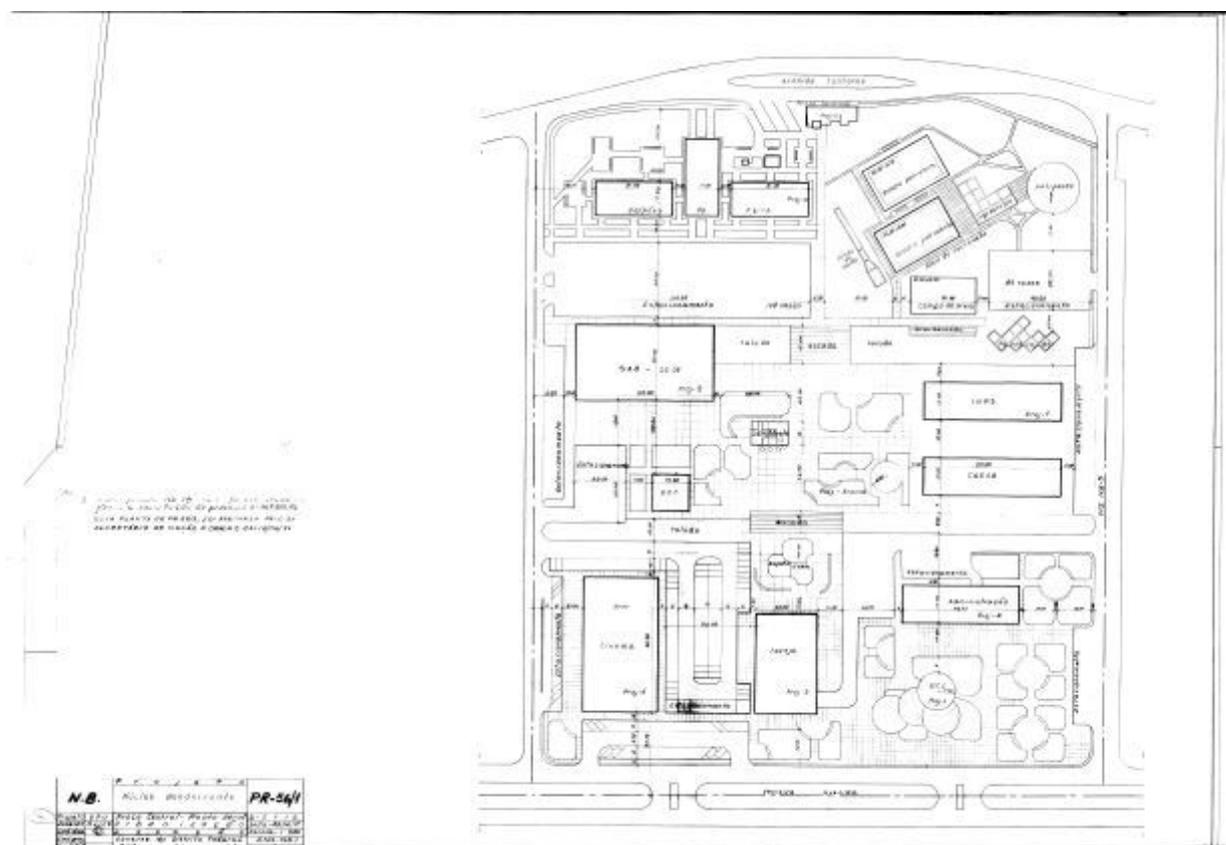
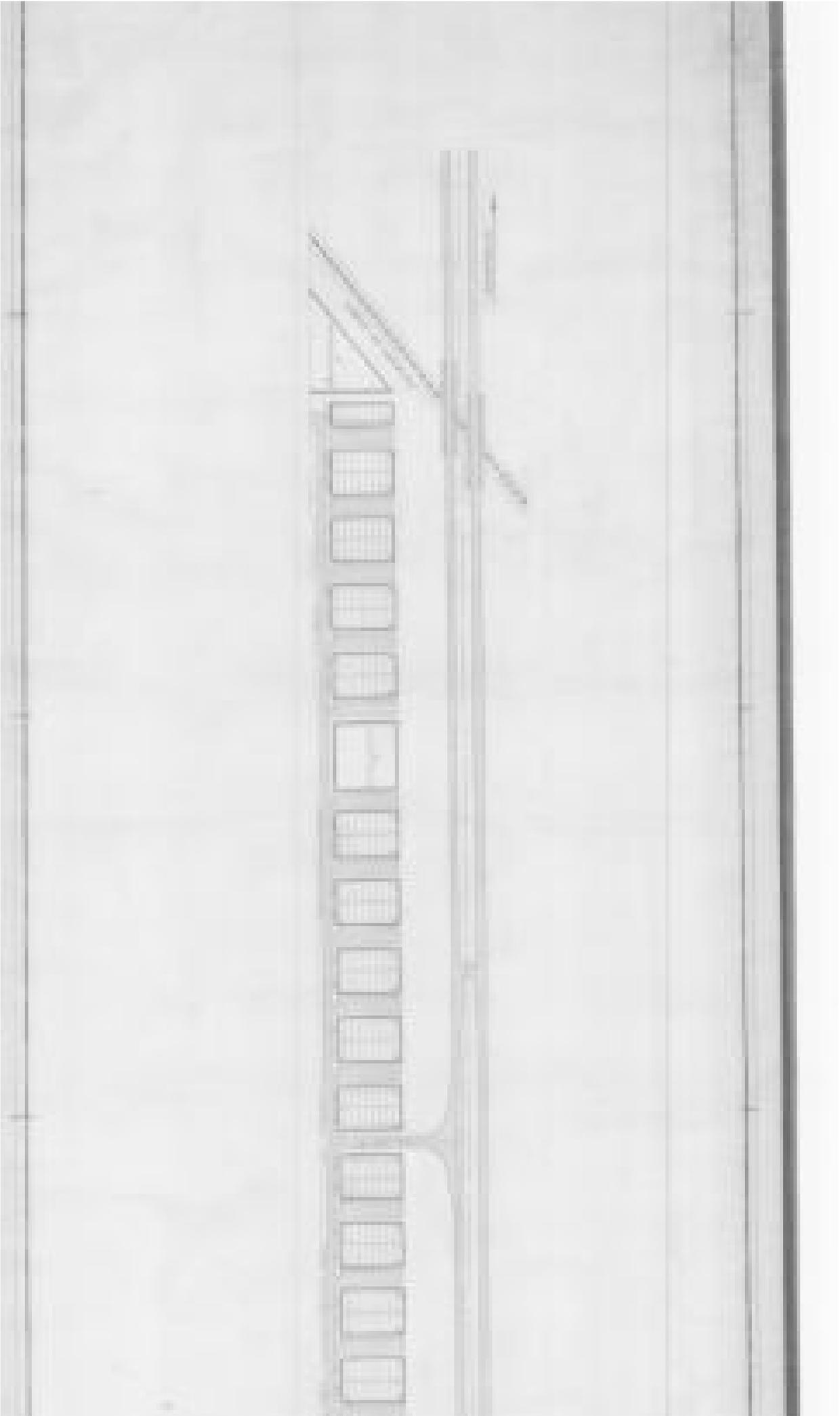
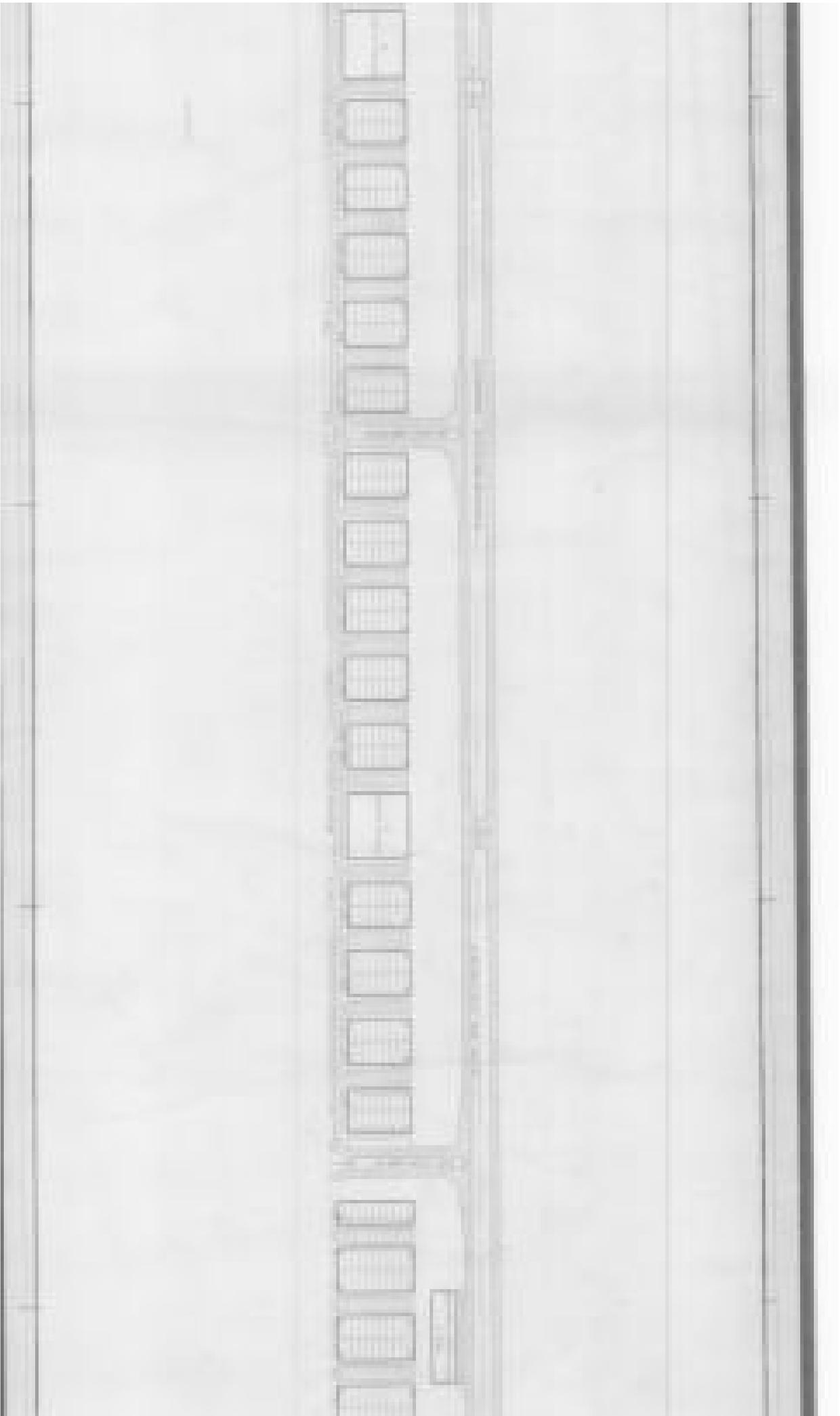


Figura 03 - PR 56/1 - Planta Geral - Praça Central Núcleo Bandeirante





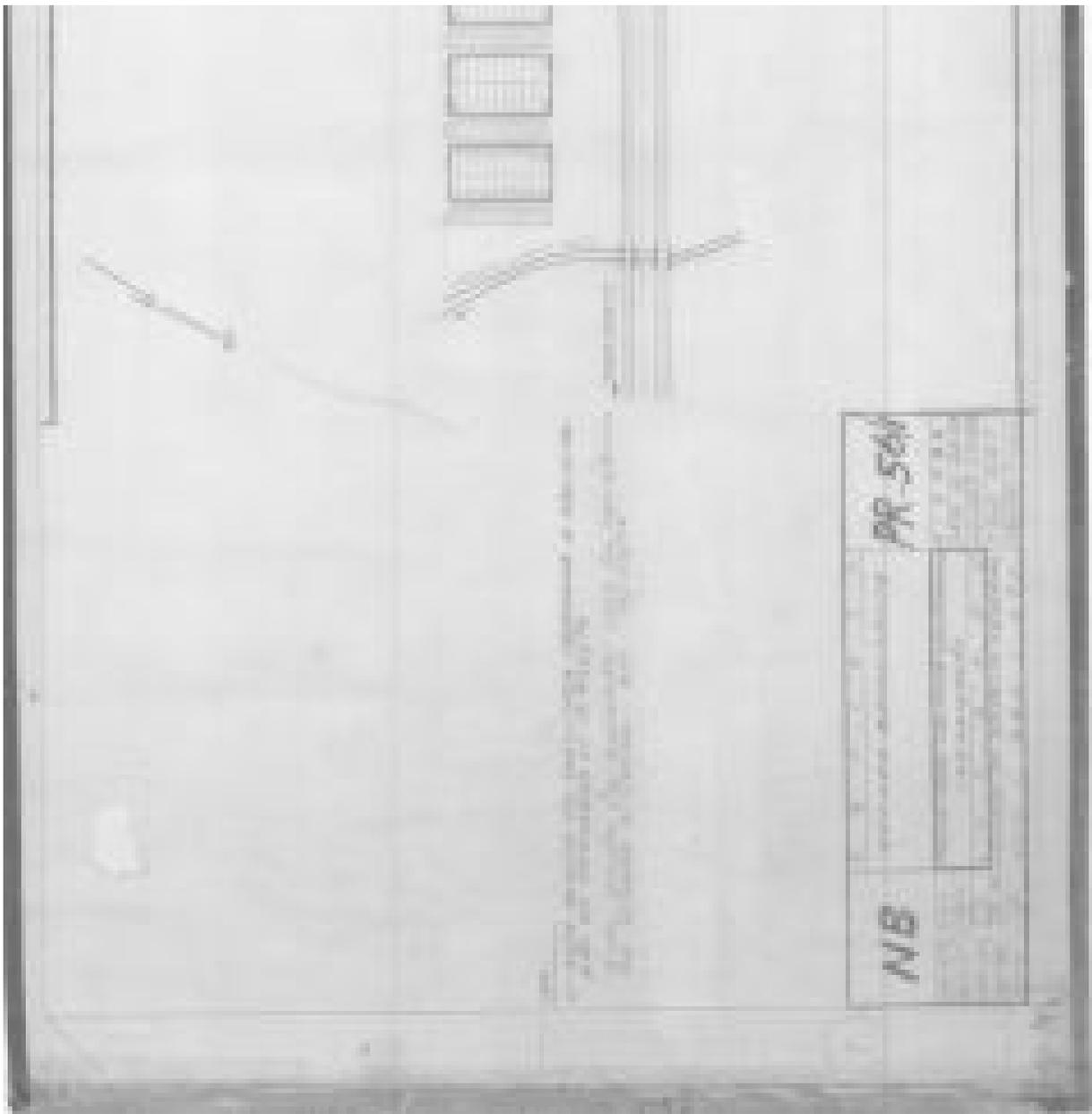


Figura 04 - PR 56/1 - Estacionamento lateral - Praça Central Núcleo Bandeirante

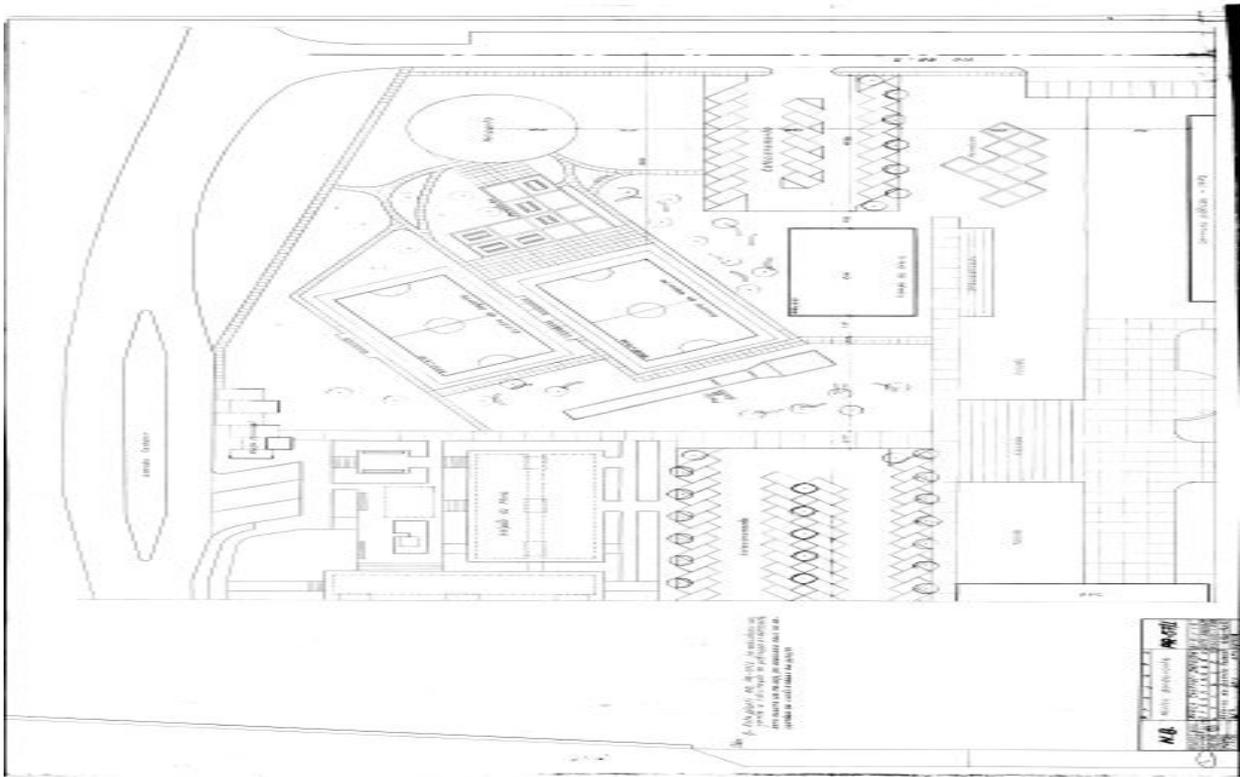


Figura 05 - PR 57/1 - 3º Platô - Ginásio - Praça Central Núcleo Bandeirante

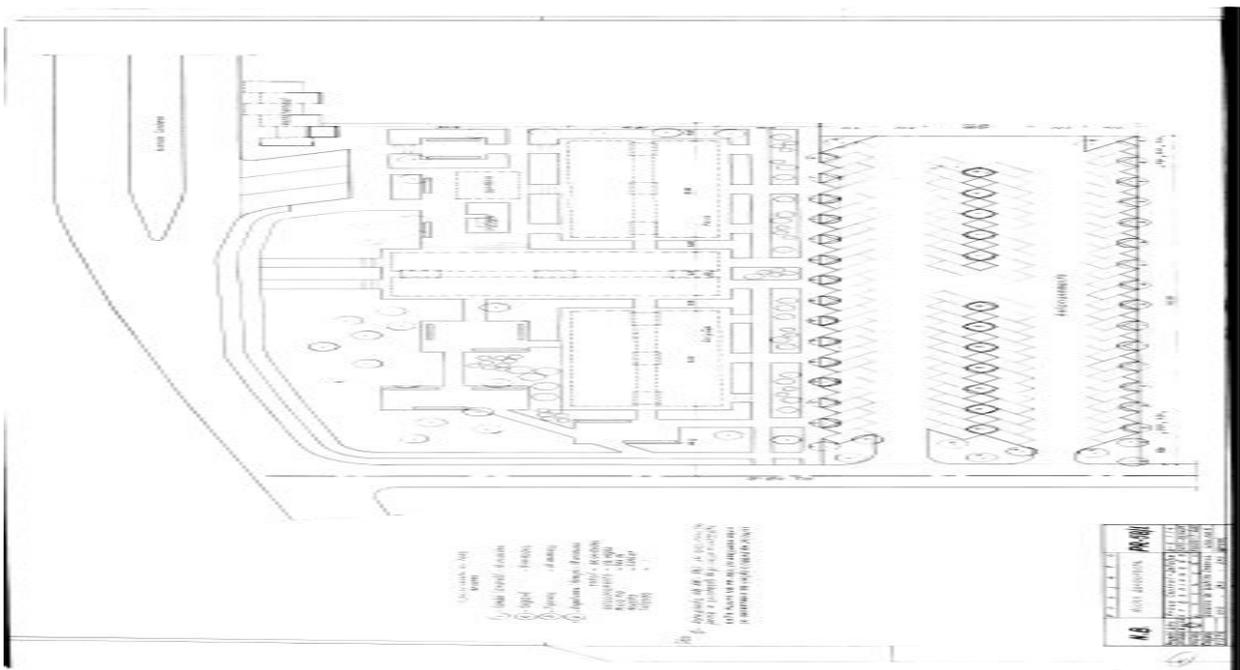


Figura 06 - PR 58/1 - 3º Platô - Feira - Praça Central Núcleo Bandeirante





Figura 09 - PR 61/1 - Platô Central - Praça Central Núcleo Bandeirante

Na [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) (Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências), em especial no Mapa 7A – Uso do Solo, a área está tipificada com lotes do tipo CSII, CSIIR e Inst EP, vide Figura 03 abaixo. Ou seja, usos diversos e relevantes para o convívio social.

3.7. Vale ressaltar que a ocupação da praça se deu ao longo dos anos, e os lotes existentes, criados e ampliados já abrigam as atividades previstas.

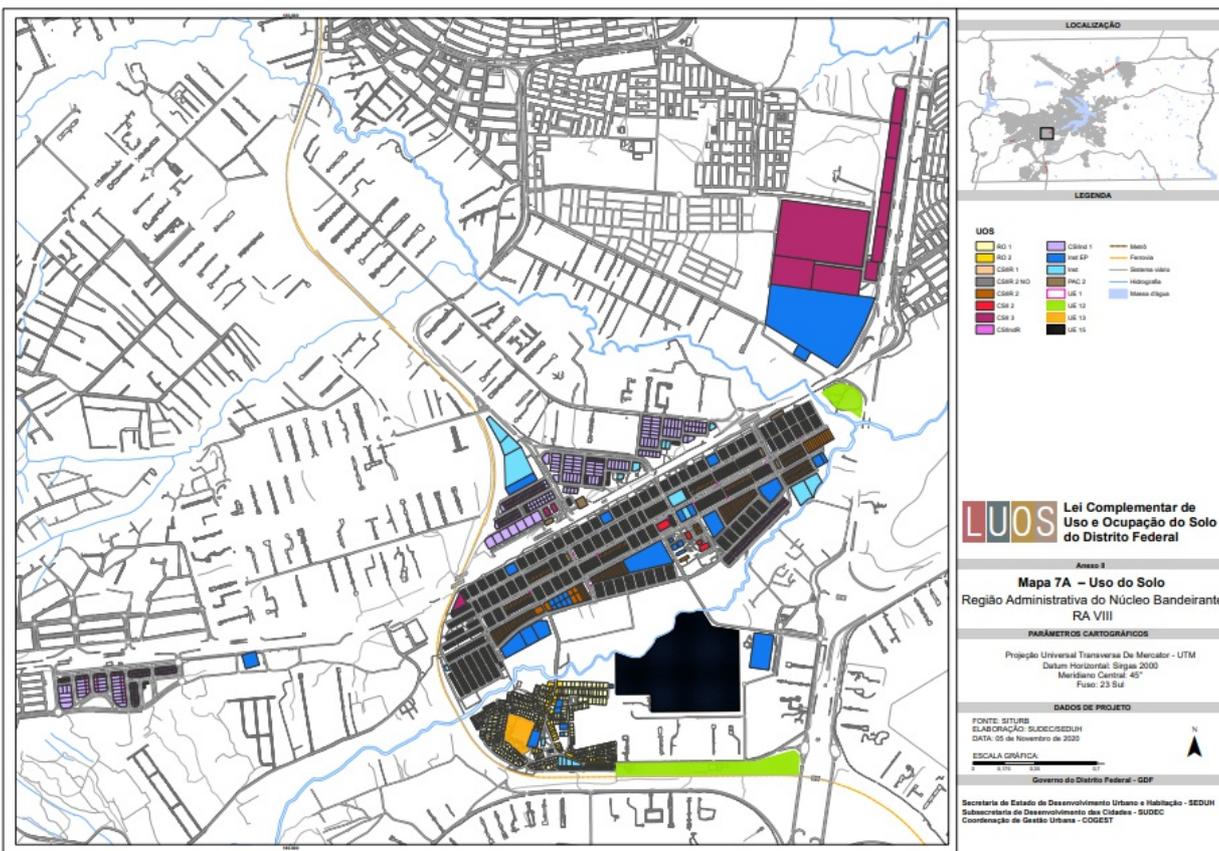


Figura 10 – PR 4/2, de out/1969 – Núcleo Bandeirante – primeiro zonemanto da Praça Central.



Figura 11 – Trecho extraído do GeoPortal com as camadas de sistema viário e lotes registrados acionadas.

3.8. A seguir apresenta-se o levantamento topográfico realizado por empresa contratada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, onde aponta as coordenadas geográficas, curvas de nível, locação dos equipamentos públicos, demais edificações, estacionamentos, áreas ajardinadas e calçadas.



Figura 12 - Levantamento topográfico - Praça Central Núcleo Bandeirante

3.9. Aqui nota-se, claramente, os três platôs da Praça Central. Assim, o projeto de urbanismo requer especial atenção à acessibilidade de qualquer usuário a todos os seus componentes, edificações e caminhos. Zelando pelo cumprimento das normas brasileiras que regem às questões de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3.10. Visando uniformizar o desenho das diversas Plantas Registradas e indicar a correta implantação dos equipamentos públicos edificados na Praça Central, foi elaborada e aprovada junto ao CONPLAN a **URB 181/2020**.



Figura 13 – URB 121/2020 – ajuste de lotes de EP na Praça Central do Núcleo Bandeirante

3.11. O projeto URB 181/2020 não altera os parâmetros urbanísticos, nem sistema viário ou estacionamentos existentes e não abrange a requalificação da área em questão. Foram criados quatro lotes para equipamentos públicos, nas áreas onde já se encontram instalados, e ampliado o lote de Serviços Públicos, ocupado atualmente pela CAESB.

3.12. Vale ressaltar que a nova URB foi elaborada com base nas demandas da Administração Regional e da população, ouvida por meio de Audiência Pública, em cumprimento ao Artigo 44 da Lei 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF, realizada no dia 24 de março de 2021, de forma virtual, quando as propostas para os lotes em questão foram apresentadas à comunidade, com resultado plenamente favorável, conforme Ata publicada no DODF 66, de 09 de abril de 2021.

3.13. A Praça Central do Núcleo Bandeirante é fomentada por Ponto de Ônibus e atendida por corredor viário de transporte público. Desta forma, e em cumprimento às diretrizes do Decreto nº 38.047/2017, entende-se que a praça já conta com estacionamentos de veículos suficientes para a população usuária e visitante.

3.14. Ressalta-se que a Praça possui acesso aos estacionamentos implantados pelas vias laterais, sendo: 2 entradas pela via oeste e 3 entradas pela via leste. Assim como acesso de veículos ao lote da Feira Permanente, pela via sul, adjacente à Praça Central.





#### 4. DIRETRIZES DE PROJETO

4.1. O projeto de uma praça deve considerar a diversidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas.

4.2. O projeto deve buscar a sua integração às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes. Recomenda-se constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, e evitar, ao máximo, obstáculos físicos que dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos usuários.

4.3. O projeto deve manter a estrutura da praça passível de aproveitamento, contudo, deve ter como objetivo principal: garantir a acessibilidade a todas as idades e condições físicas, oferecer atividades e formas atrativas de uso, ser confortável e convidativa, e principalmente, criar um lugar de encontro e urbanidade dos moradores e usuários.

4.4. O projeto da Praça deve, especialmente:

4.4.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;

4.4.2. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

4.4.3. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;

4.4.4. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 90/50 , e promover a acessibilidade universal, com a priorização do

pedestre;

4.4.5. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

4.4.6. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

4.4.7. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

4.4.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

4.4.9. Considerar a requalificação do parque infantil e do Ponto de Encontro Comunitário - PEC existentes de forma a ajustar as dimensões das calçadas adequando-as aos critérios de acessibilidade e integrá-las no contexto do projeto;

4.4.10. Considerar a requalificação dos estacionamentos públicos existentes;

4.4.11. Definir os caminhos e áreas de circulação, materiais usados para pavimentação.

#### 4.5. **Calçadas**

4.5.1. De acordo com o Anexo I do Decreto nº 38.047/2017, calçada é o “espaço entre a pista de rolamento e as divisas dos lotes”. A partir dessa definição, podemos concluir que as calçadas podem ser muito amplas ou muito estreitas. De qualquer modo, independente da sua largura, elas possuem funções diversas, das quais podem ser destacadas:

4.5.1.1. Permitir a circulação de pedestres;

4.5.1.2. Abrigar mobiliário urbano, rede de infraestrutura, sinalização etc.;

4.5.1.3. Permitir a transição entre as pistas de rolamento e os lotes.

4.5.2. Levando-se em conta esses itens, o projeto das calçadas deve garantir uma rota livre e acessível ao usuário. Elas devem ser contínuas e facilmente perceptíveis, tendo como objetivo oferecer segurança e qualidade estética que contribuam para a dinâmica da região, promovendo a integração dos setores do tecido urbano, além de fazerem a conexão com os modais de transporte público.

4.5.3. Elas devem ainda, ser pensadas de tal modo que incentivem os deslocamentos não motorizados. Os percursos devem ser confortáveis para os usuários, considerando-se as diretrizes de mobilidade e acessibilidade universais de acordo com a legislação específica.

4.5.4. A continuidade desses percursos, deve ser complementada por faixas de travessias nas vias, executadas com rebaixamento de meio-fio ou com elevação ao nível da calçada, para atender pedestres e ciclistas, observando-se os principais fluxos de circulação.

4.5.5. O projeto das calçadas deve ser pensado de maneira a contribuir com a sintaxe da Praça, sempre procurando ligar os pontos cruciais de maneira direta, as calçadas deverão garantir uma rota livre e acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética que contribua para a dinâmica da Praça, que promova a integração dos setores do tecido urbano onde ela está inserida e faça a conexão com os modais de transporte público coletivo e ciclovias.

4.5.6. Deve inclusive, incentivar os deslocamentos não motorizados tratando os percursos com conforto e segurança para os usuários, considerando as diretrizes de mobilidade e acessibilidade universais de acordo com a legislação específica.

4.5.7. Portanto, é indiscutível a necessidade de se criar uma rede de calçadas conectadas, capaz de garantir a articulação de todos os elementos que compõem a Praça. Esses elementos devem atender aos critérios estéticos e funcionais. É de suma importância concretizar essa integração dos espaços e sua conexão.

4.5.8. Devem ser previstas faixas de travessias de vias para pedestres e ciclistas, considerando os principais fluxos de circulação, com rebaixamento de meio-fio ou com elevação da faixa de pedestre ao nível da calçada.

4.5.9. As calçadas devem possuir largura mínima de 2,00m, evitando-se calçadas muito largas para fluxos reduzidos para que sejam otimizadas e não haja impermeabilização desnecessárias do solo.

4.5.10. Quanto a sua composição, as calçadas devem ser constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada. São elas:

4.5.10.1. faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;

4.5.10.2. faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;

4.5.10.3. faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote.

4.5.11. O Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo, em seu item 3.2.1. Calçada-padrão, afirma que, para alcançar suas funções de modo eficaz, uma calçada “deve ser dividida em faixas visualmente separadas no piso, de forma a delimitar cada área com clareza”. Assim, fica garantido que a alocação dos diversos elementos que podem ser abrigados em seus limites, como “o plantio de árvores ou a instalação do mobiliário urbano sejam feitos nos locais adequados, sem prejudicar o fluxo de pedestres”.

4.5.12. A faixa de passeio livre destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem.

4.5.13. Deve-se ressaltar inclusive, que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação.

4.5.14. Além das considerações acima, vale lembrar que as dimensões das faixas de setorização das calçadas (faixa de serviço, de passeio livre e de acesso ao lote) devem ser proporcionais às dimensões e categorias das vias a serem revitalizadas, devendo observar as disposições do Decreto nº 38.047/2017, da NBR 9050/2020 e do Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

4.5.15. A instalação das placas de sinalização vertical de trânsito merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

#### 4.6. **Estacionamentos**

4.6.1. As vagas presentes na Praça devem observar a política de mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade urbana, de forma a garantir conforto e segurança aos usuários. O tipo de pavimentação deve proporcionar boa permeabilidade, baixa velocidade dos veículos, baixo escoamento superficial das águas pluviais e baixa irradiação de calor.

4.6.2. Elas deverão estar em consonância com o Decreto nº 38.047/2017, que dispõe sobre parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano no Distrito Federal, e deverão ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

4.6.3. As vagas deverão observar as proporções necessária para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica.

4.6.4. Os estacionamentos públicos deverão acontecer nas áreas especificadas nas Diretrizes

Específicas. O pavimento deve ser permeável, com vagas em ângulo de 30° à 90° em relação a via, e o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos e às motocicletas, definidos em legislação específica.

#### **4.7. Sinalização**

4.7.1. O projeto deve considerar a sinalização como elemento de suma importância para o local estando diretamente relacionado à segurança, à orientação e ao conforto dos usuários.

4.7.2. A sinalização horizontal constitui-se de linhas e faixas de demarcação, legendas e símbolos pintados no pavimento, e a sinalização vertical compreende a instalação de placas destinadas a regulamentação, advertência, informação, orientação e educação.

4.7.3. Deverá prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015.

4.7.4. A implantação das placas deverá ser executada conforme as instruções contidas no Anexo II (Resolução nº 160, de 22/04/2004) do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, bem como as normas de acessibilidade, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes.

### **5. DIRETRIZES DE PAISAGISMO**

5.1. Criar espaços com pontos sombreados para pedestres;

5.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

5.3. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;

5.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência no interior da Praça;

5.5. Priorizar espécies arbóreas nativas, compatíveis com o clima e o solo da região, encontradas no viveiro da NOVACAP;

5.6. Atender ao disposto no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

5.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

5.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

5.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

5.10. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

5.11. Não é permitido junto às calçadas:

5.11.1. Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

5.11.2. As árvores caducifólias;

5.11.3. As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

- 5.11.4. As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.
- 5.12. É imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano e uma nova identidade paisagística para a área. Deve-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies, buscando-se priorizar as espécies nativas.
- 5.13. Deverá ser feito um levantamento dos elementos vegetais existentes de maneira a mantê-los ao máximo em especial os de grande porte.
- 5.14. Deve-se ainda, por meio de estudos de insolação, prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais.
- 5.15. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o Decreto 38.047/2017.
- 5.16. Junto às calçadas, áreas de estar e ciclovias, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que desprendem muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.
- 5.17. O projeto deve considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação.
- 5.18. A inobservância destas recomendações pode comprometer a segurança e conforto dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços, além de colocar em risco a integridade das plantas.

## **6. DIRETRIZES PARA MOBILIÁRIO URBANO**

- 6.1. Contribuir para a qualificação das áreas públicas, seja nos locais de passagem ou de permanência, de forma a valorizar o espaço do pedestre e do ciclista na cidade, reforçando a sua função social.
- 6.2. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 6.3. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.
- 6.4. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano.
- 6.5. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada.
- 6.6. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite,

valorizando os espaços de convívio da praça, bem como os elementos vegetais.

6.7. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária.

6.8. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

6.9. Devem ser observadas as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

## **7. DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE**

7.1. A acessibilidade da praça como um todo deve ser revista, os poucos rebaixos de meio fio que existem estão fora de norma, há várias escadas que não possuem um acesso correspondente acessível. A Praça, o mobiliário urbano, os estacionamentos e edificações implantadas devem ser acessíveis a qualquer usuário, transeuntes e visitantes. As calçadas, rampas e estacionamentos devem atender à Norma 9050/2020, além de outras normativas correlatas.

7.2. Promover a acessibilidade universal;

7.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 90/50 ;

7.4. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

7.5. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;

7.6. Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.7. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e Norma Brasileira ABNT NBR 90/50;

7.8. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

7.9. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

7.10. Utilizar na calçada limítrofe da praça piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;

7.11. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

7.12. Deverão ser utilizados piso podotátil direcional e de alerta, padrão de alta resistência demarcando o mobiliário, a sinalização, os elementos vegetais, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade.

7.13. Qualificar a área de estacionamento público existente em frente ao Jardim de Infância, atendendo o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 e na Norma Brasileira ABNT NBR 90/50;

7.14. Considerar as disposições da Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

- 7.15. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:
  - 7.15.1. possuam raízes profundas;
  - 7.15.2. não soltem resinas;
  - 7.15.3. não sejam caducifólias;
  - 7.15.4. propiciem o sombreamento;
  - 7.15.5. e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

## 8. DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA

- 8.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129.
- 8.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais.
- 8.3. Considerar o disposto na Lei 3.835, de 27 de março de 2006, relativa à pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização - publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano - com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

## 9. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 9.1. Guia de Urbanização do DF - disponível no site da SEDUH/GDF.
- 9.2. NBR 5101 - Iluminação Pública - Estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos.
- 9.3. NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares.
- 9.4. NBR 9.283 – Mobiliário Urbano. Orienta os projetos de mobiliário urbano que são todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.
- 9.5. NBR 9.050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos. Esta norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados na execução do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos adequados às condições de acessibilidade.
- 9.6. NBR 1.6071 – Segurança de *playgrounds*. Esta norma especifica os requisitos de segurança para os equipamentos de *playgrounds*.
- 9.7. Decreto 22.939/2002, que estabelece competências delegadas às Administrações Regionais para elaboração e aprovação de projeto de urbanismo.
- 9.8. Decreto 38.047, de 9 de março de 2017 - Normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal.
- 9.9. Decreto 38.247, de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.
- 9.10. Lei 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de

destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

9.11. Lei 3.835, de 27 de março de 2006 sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal.

9.12. Lei 4.317, de 9 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

9.13. Lei 11.982, de 12 de julho de 2009, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.14. Lei Complementar 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT.

9.15. Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

9.16. Lei Complementar 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS - nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## 10. RECOMENDAÇÕES FINAIS

10.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções.

10.2. Os projetos de infraestrutura, caso sejam necessários, devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 05/2022.

10.3. Deverão ser elaborados projetos de drenagem, para garantir que o acúmulo de água não acelere o processo de deterioração de calçadas, vias e vagas.

10.4. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes em especial à URB/MDE 181/2020.

10.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanos específicos e legislação específica.

## 11. EQUIPE TÉCNICA

### 11.1. Elaboração:

Érika Graciella Moreira Luz – Assessora (SEDUH/SEGEST/SUDEC/COGEST/DICAD-I)  
Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - arquiteta

### 11.2. Coordenação:

Hanna Reitsch von Daudt Möhn - Diretora (SEDUH/SEGEST/SUDEC/COGEST/DICAD-I)  
Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - arquiteta

### 11.3. Supervisão:

Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SEDUH/SEGEST/SUDEC)

---



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ - Matr. 0280649-5, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 20/04/2022, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 20/04/2022, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/04/2022, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84035138)  
verificador= **84035138** código CRC= **A243C675**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

---